

LEI Nº 1.452-01/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR O TERMO DE CESSÃO DE USO DE SALA, JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o Termo de Cessão de Uso de uma sala junto ao Prédio Centro Administrativo, área de aproximadamente 80 m², destinada a Agência de Correios, da ECT, no Município de Colinas, conforme Termo anexo.

Art. 2º – A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, e obriga-se a dispor das instalações prediais dadas em cessão de uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

Art. 3º - A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que, ao término da vigência do Termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

Art. 4º - Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados, pela Cessionária, não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objeto deste Termo, podendo, todavia, serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

Art. 5º - O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

Art. 6º - A presente Cessão de Uso terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças